



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 067/2019.
PROCESSO 085-2019 – DISPENSA Nº 031-2019.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e a **JIAN PATRIQUE ANDRADE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.202.633/0001-31, estabelecida na VL São Miguel do Reuno, município de Nova Candelária-RS, neste ato representada por Jian Patrique Andrade dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tucano, bairro João de Barro, Boa Vista do Buricá-RS, portador da cédula de identidade n.º 3125486617 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 042.631.160-46, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a empreitada global, incluindo material e mão-de-obra, para revitalização da Praça Ecológica Maria Goretti Bertolini, com a realização de 2 (dois) pergolados, sendo 1 (um) sobre o lago, com 2 (duas) passarelas e floreiras, bancos fixos, com cobertura de policarbonato fume de 6 mm (seis milímetros), 6 (seis) lixeiras, decks, bancos, pintura e restauração das calçadas, conforme o projeto e memorial descritivo que acompanham o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com o projeto, a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 29.927,00 (vinte e nove mil e novecentos e vinte e sete reais), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, engenheiro civil, Jeferson Müller, servidor público municipal, brasileiro, CREA/RS 107.299-D, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 10 dias; e

b) definitivamente, pelo engenheiro civil acima mencionado, mediante termo de recebimento da obra, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o fluxo de veículos e pedestres.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2041; ELEMENTO 44.905100000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 13 de agosto de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

JIAN PATRIQUE ANDRADE DOS SANTOS
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS: 1-

2-